

REGIME DE
URGÊNCIA

LIDO
Em 07/04/2009
Tmar
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 75 2009-GAG

Brasília, 06 de abril de 2009.

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Senhor Presidente,

Em, 08/04/09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dirijo-me a Vossa Excelência e ilustres pares para encaminhar o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a *autorização para mudança do objeto social da CEASA – Centrais de Abastecimentos do Distrito Federal S/A e permite a transferência de bens ao Distrito Federal.*

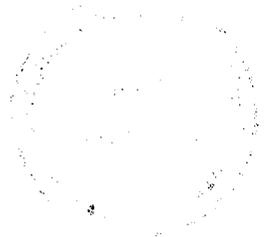
Cuida-se de iniciativa legislativa que visa a possibilidade a contratação, pelo Distrito Federal, de entidade sem fins lucrativos qualificada como organização social para gerir as atividades e serviços da empresa pro meio de contrato de gestão, ensejando maior transparência e eficiência nos serviços prestados à comunidade.

De fato, conforme exposto em manifestação da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, é imperiosa a mudança do objeto social da CEASA/DF, a fim de evitar a duplicidade prestando os mesmos serviços.

Por igual, afigura-se imprescindível a autorização legislativa para que esta sociedade de economia mista promova a transferência de bens ao Distrito Federal, que será o signatário do contrato de gestão por intermédio da Secretaria de Agricultura e Pecuária, viabilizando a posterior permissão de uso desses bens pela entidade contratada.

A Sua Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1191 / 09
Fls. Nº 04 RITA



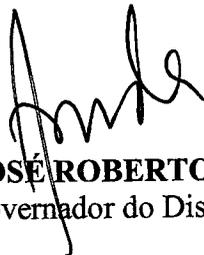
ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 07-ABR-2009 11:35

Por fim, cumpre registrar que a modernização de gestão da CEASA/DF é um anseio antigo dos usuários daquele mercado, tanto de empresários quanto de produtores rurais, que entendem ser tal medida indispensável para o fortalecimento de suas atividades econômicas, com excelentes resultados para a comunidade do Distrito Federal.

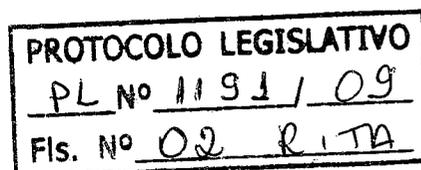
Necessária, portanto, a reforma legislativa que ora se submete à Alta Casa de Leis do Distrito Federal, cujas proposições visam o prosseguimento e implementação deste relevante projeto de Governo

Eis as razões que levam à submissão da iniciativa aos nobres Deputados, em regime de urgência.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares meus protestos de respeito e consideração.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal



PROJETO DE LEI Nº PL 1191/2009

(Autor : Poder Executivo)

**Autoriza a mudança do objeto social da
CEASA/DF e a transferência de bens seus bens ao
Distrito Federal e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica a CEASA/DF – Centrais de Abastecimentos do Distrito Federal autorizada a promover a mudança de seu objeto social e a transferir bens móveis e imóveis de seu acervo patrimonial ao Distrito Federal.

Parágrafo Único. As alterações autorizadas no *caput* terão por objetivo permitir a aplicação à gestão da CEASA/DF dos termos da Lei nº 4.081, de 04 de janeiro de 2008, e ocorrerão até o limite do objeto pretendido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

M

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1191 / 09
Fis. Nº 03 RITA